LEI Nº 5.942 – DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no município de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE** ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Marco Antônio rios,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês informações sobre:

I. Número total de multas aplicadas no município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:
a) Lombadas eletrônicas;
b) Radares;
c) Aplicadas por agentes de trânsito.
II. Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º. A divulgação será feita na página principal do site da Prefeitura, através da rede de computadores e através do órgão de publicação oficial do município, em jornal local.

Art. 4º. As despesas com com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão